

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia n.º 2022/09

Aquisição de Serviços de Formação

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto e Entidade Adjudicante	3
Artigo 2.º	3
Contrato	3
Artigo 3.º	4
Preço base	4
Artigo 4.º	4
Condições de pagamento	4
Artigo 5.º	4
Patentes, licenças e marcas registadas	4
Artigo 6.º	5
Dever de sigilo	5
Artigo 7.º	5
Proteção de dados	5
Artigo 8.º	5
Acesso a elementos de informação em suporte informático	5
Artigo 9.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 10.º	6
Extinção do contrato	6
Artigo 11.º	6
Prazo de execução	6
Artigo 12.º	6
Outros encargos	6
Artigo 13.º	6
Interlocutor do Cocontratante	6
Artigo 14.º	6
Gestor do contrato	6
Artigo 15.º	6
Legislação aplicável	6
Artigo 16.º	7
Foro	7
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 17.º	7
Especificações Técnicas	7
Serviços a prestar durante o 1º ano do contrato:	7
Serviços a prestar durante o 2º ano do contrato:	8
Artigo 18.º	8
Guias de Curso	8

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto e Entidade Adjudicante

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de formação, na ótica da aprendizagem ao longo da vida, com vista a aumentar os conhecimentos, as competências e a empregabilidade de adultos.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é da Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Preço base

1. O preço base é de 74 985,00 €, distribuído da seguinte forma:
 - a) 1º ano de vigência (01/10/2022 a 30/09/2023) no montante de 47.935,00 €;
 - b) 2º ano de vigência (01/10/2023 a 30/09/2024) no montante 27.050,00 €.
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior acresce o IVA devido, à taxa legal em vigor de 23%.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura e após confirmada a boa prestação dos serviços.
3. As faturas devem ser apresentadas pelo prestador à medida da execução das atividades identificadas nas especificações técnicas no presente caderno de encargos e, deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A Universidade Aberta exigirá a apresentação de relatórios periódicos e detalhados das atividades (ou subactividades) desenvolvidas e implementadas, a acompanhar a faturação.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o Cocontratante deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
7. De todas as importâncias recebidas o Cocontratante dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
8. Poderão transitar valores entre anos económicos, sempre que uma atividade tenha início num ano e termine no outro, desde que a atividade corresponda ao ano de vigência em causa.

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 6.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 8.º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 10.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 11.º

Prazo de execução

Os serviços terão uma duração 24 (vinte e quatro) meses, com início a 01/10/2022.

Artigo 12.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 13.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante deverá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 14.º

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Prof. Doutor Fernando Caetano.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º**Foro**

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Artigo 17.º****Especificações Técnicas****Serviços a prestar durante o 1º ano do contrato:**

1. Conceção e organização de 4 cursos de formação profissional em áreas ou domínios considerados de interesse relevante para a UAb e acordado pelas partes. Os cursos a conceber podem ter entre 4 e 8/10 ECTS da UAb.
2. Lecionação de matérias de Segurança Eletrónica, Segurança da Informação e de Cibersegurança correspondendo a 150 h de contato com alunos.
3. Lecionação do módulo de Ambientação ao Contexto Online, equivalente a 10 horas de contacto (correspondentes a 0,5 ECTS da UAb), em 6 cursos/turmas de formação profissional em regime de e-learning, seguindo o modelo pedagógico virtual da UAb.
4. Elaboração de documentos de apoio a 4 cursos de formação concebidos, designadamente manuais ou tutoriais, planos de atividades, cronogramas, ficha de divulgação, ficha técnicas, perguntas mais frequentes, etc.
5. Conceção e organização de 1 curso de formação no domínio dos Sistemas de Informação Geográfica com base no QGIS, com durações entre os 4 e os 8 ECTS da UAb.
6. Organização, desenvolvimento e coordenação (incluindo os trabalhos finais) e de 1 Curso de Formação Complementar em Cadastro Predial, de qualquer tipologia, ou de outro curso de duração idêntica.
7. Elaboração de 2 processos de comunicação a entidades certificadoras externas à UAb dos resultados de cursos referentes a profissões reguladas, para efeitos de emissão de Títulos Profissionais.

Serviços a prestar durante o 2º ano do contrato:

1. Desenvolvimento, acompanhamento e coordenação durante 7 meses de nova edição do curso em Diretores de Segurança ou de outro curso em qualquer domínio, e de duração idêntica.
2. Lecionação de matérias de Segurança Eletrónica, Segurança da Informação e de Cibersegurança correspondendo a 150 h de contato com alunos.
3. Lecionação do módulo de Ambientação ao Contexto Online, equivalente a 10 horas de contacto (correspondentes a 0,5 ECTS da UAb), em 4 cursos/turmas de formação profissional em regime de e-learning, seguindo o modelo pedagógico virtual da UAb.
4. Desenvolvimento, acompanhamento e coordenação durante 6 meses de nova edição do curso especializado em formação de Diretores de Segurança Privada ou de outro curso, em qualquer domínio.
5. Construção de 5 espaços matriz na PlataformAbERTA para o desenvolvimento de novos cursos e reformulação de 2 cursos para dar resposta a alterações legislativas, pedagógicas ou de outra natureza.

Artigo 18.º**Guias de Curso**

1. Entende-se que a conceção de um curso se materializa num documento designado de Guia de Curso que, entre outros itens, deve incluir:
 - 6.1 A definição dos seus objetivos gerais e operacionais;
 - 6.2 A definição dos seus públicos-alvo e dos pré-requisitos desse público;
 - 6.3 A identificação das competências a adquirir ou a desenvolver pelos estudantes;
 - 6.4 A descrição, tão exaustiva quanto necessário, dos conteúdos programáticos;
 - 6.5 A estruturação dos cursos em módulos e/ou unidades curriculares e estes em unidades pedagógicas e A sua sequência temporal;
 - 6.6 A descrição da metodologia de ensino/aprendizagem a seguir;
 - 6.7 A indicação pormenorizada do sistema de avaliação e certificação a adotar;
 - 6.8 A descrição das e-atividades a desenvolver pelos estudantes no âmbito dos cursos;
 - 6.9 A construção na PlataformAbERTA dos instrumentos de avaliação necessários;
 - 6.10 A descrição do sistema de certificação dos estudantes.
2. Por sua vez **o desenvolvimento de um curso** inclui:
 - 6.1 A organização do espaço (site) online na PlataformAbERTA que suporta o curso;
 - 6.2 A sua validação técnico-pedagógica e a sua posterior replicação;
 - 6.3 A inscrição manual de participantes formadores, e de formandos quando necessário.

3. **O acompanhamento e coordenação** de um curso implica a permanente ligação e esse curso e a resposta a todas as dúvidas e solicitações dos estudantes, ou o seu correto encaminhamento para outros serviços da UAb.
4. **A elaboração de documentos de apoio** deve seguir todas as orientações e boas práticas para a criação de documentos (*scripto*, áudio, vídeo ou de imagem fixa) com a nova imagem gráfica dos cursos da UAb e considerar, na sua estrutura, que tais documentos se destinam a ações de formação ou ensino a distância, *em regime de e-/eorn/n9*.
5. Os serviços conexos são serviços associados à conceção e desenvolvimento dos cursos que se revelem essenciais para o seu êxito e incluem todos os serviços que visem tornar possível a sua realização, designadamente (1) a obtenção de validações ou autorizações externas para os cursos concebidos que as exijam, (2) o recrutamento e seleção de formadores quando eles não existam no corpo docente da UAb, (3) a publicitação e divulgação das ações/cursos a desenvolver tendo em vista a captação de candidatos em número suficiente para viabilizar economicamente os mesmos, etc., etc.
6. As atividades atrás referidas no que concerne à conceção de cursos ALV, materializadas em documentos escritos designados **Referenciais de Formação** ou **Guias de Curso** e, ainda, em Fichas de Curso, devem ser continuadas, quando tal for superiormente decidido, pela(o):
 - 6.1 sua organização técnico-administrativa e temporal;
 - 6.2 criação e estruturação dos sites de suporte na PlataformaAbERTA;
 - 6.3 seu desenvolvimento na plataforma informática de suporte;
 - 6.4 acompanhamento e coordenação ativos e permanentes de todas as ações e circunstâncias decorrentes da evolução dos cursos.